

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 82/2020/SEC7

REQUERENTE: Concessionária do Monotrilho Linha 18 –
Bronze S.A

REQUERIDO: Estado de São Paulo

ORDEM PROCESSUAL Nº 02

O Tribunal Arbitral responsável por dirimir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral nº 82/2020/SEC7, em curso no Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CAM-CCBC**”),

EMITE esta Ordem Processual nº 2 (“**OP 02**”), nos termos abaixo descritos e tendo em conta o seguinte objeto:

OBJETO: procedimento de escolha dos peritos.

CONSIDERANDO que foi realizada, em 25.03.2022, a audiência agendada por meio da Ordem Processual n. 01, cujo objeto consistiu na exposição oral do caso pelas Partes e especificação de provas;

CONSIDERANDO que as Partes foram questionadas pelo Tribunal Arbitral acerca da conveniência e eficácia de se bifurcar o procedimento, mediante prolação de sentença parcial de mérito, ou então de se prosseguir diretamente à perícia para apuração da quantia indenizatória;

CONSIDERANDO que os representantes das Partes, Dr. Eduardo Damião Gonçalves (pela Requerente) e Dr. André Rodrigues Junqueira (pela Requerida), manifestaram-se ambos no sentido de não se bifurcar o procedimento, mas sim de se prosseguir diretamente à realização de Perícia;

DECIDE o Tribunal Arbitral, por meio desta OP n. 02:

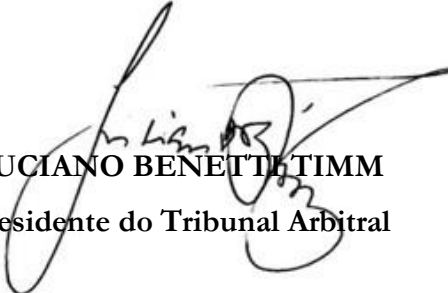
- (I) **CONCEDER** prazo até o dia 02.05.2022 para que as Partes apresentem quesitos preliminares que entenderem pertinentes, que deverão ser fundamentados, especificando para cada qual, a relação direta com o fato que se pretende demonstrar – o Tribunal solicita o empenho das Partes para que elaborem seus quesitos com racionalidade e objetividade, isto é, que tenham por escopo apenas questões controvertidas e de natureza econômica;
- (II) **CONCEDER** prazo, também até o dia 02.05.2022, para que as Partes indiquem, de comum acordo, o nome de um ou até 3 profissionais individuais ou empresas para a realização da perícia, cabendo ao Tribunal Arbitral escolher ou ratificar a sugestão feita pelas Partes ou, caso não haja acordo entre as Partes quanto à indicação do(s) Perito(s), cada Parte deverá indicar o nome de dois Peritos de sua confiança;
- (III) **DETERMINAR** que a indicação de nomes para perícia seja acompanhada de uma breve justificação, que será destinada à verificação de pertinência entre o nome indicado e o escopo pericial sugerido pela Parte;
- (IV) **ESCLARECER** que no curso da perícia, será franqueado ao(s) Perito(s), preferencialmente, acesso

digital a todo material que até o momento já foi disponibilizado, assim como outros documentos a serem disponibilizados no decorrer dos trabalhos. Sem prejuízo do acima disposto, durante a fase pericial, o(s) Perito(s) poderá(ão) solicitar às Partes os documentos que entender(em) pertinentes para sua análise técnica, comunicando ao Tribunal Arbitral a respeito do pedido, caso não seja devidamente atendido pela Partes. Eventuais solicitações não atendidas deverão ser informadas pelo(s) Perito(s) ao Tribunal Arbitral, oportunidade em que será fundamentada a pertinência do documento, para deliberação; e

- (V) **CONCEDER** prazo igualmente até o dia 02.05.2022 para que as Partes indiquem assistentes técnicos para atuar nesse estágio do procedimento, com a completa qualificação dos profissionais e/ou empresas envolvidas;

Esta Ordem Processual segue isoladamente assinada pelo Árbitro Presidente, ouvidos os demais coárbitros, conforme permissivo inserido no item 9.5 do Termo de Arbitragem.

São Paulo, 29 de março de 2022.


LUCIANO BENETTI TIMM
Presidente do Tribunal Arbitral